



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - FMS	
Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	003/2026 FMS
Processo Administrativo:	550/2026
Local:	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

### INICIO DA FASE DE CREDENCIAMENTO.

Dia 01/06/2026 às 18:00 h (Horário de Brasília).

### PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Torna-se público para o conhecimento dos interessados, que o Município de Natividade, Estado do Tocantins, sediado na Rua 7 de Setembro, nº 31, Centro, Cep: 77.370-000, Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, realizará o **CREDENCIAMENTO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável é, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento de Convocação.

O presente procedimento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, a ser operacionalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS NOS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA COM A COLETA, A ANÁLISE E A EMISSÃO DO RESULTADO DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para, atendidos os requisitos estabelecidos, integrarem cadastro de prestadores aptos à futura contratação.

1.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, em conformidade com:

- o Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



- b) os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- d) as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação possui natureza complementar e variável, destinando-se ao atendimento de demandas assistenciais programadas e flutuantes, complementares à capacidade operacional própria do Município, observada a programação da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando substituição de cargos efetivos nem afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, por se tratar de participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços públicos de saúde.

1.4. O presente credenciamento fundamenta-se nos:

- a) art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição);
- b) art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (procedimento de credenciamento)
- c) Decreto Federal nº 11.878/2024;
- d) demais normas aplicáveis.
- e) art. 199, §1º da Constituição Federal (participação complementar da iniciativa privada no SUS).

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em mera expectativa de convocação.

1.6. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme:

- a) a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) a disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) os critérios objetivos de convocação estabelecidos neste edital;
- d) a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

1.7. O Município poderá contratar um ou mais credenciados para o mesmo serviço, conforme a demanda existente, não havendo garantia de volume mínimo de contratação.

1.8. Os valores dos serviços encontram-se previamente fixados no Termo de Referência, não havendo disputa de preços entre os credenciados, sendo a remuneração realizada conforme tabela estabelecida pela Administração.

## 2. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção INICIAL será das 18h00min do dia 01/06/2026 até as 18h00min do dia 17/06/2026, e EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, através do site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

2.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e à homologação dos interessados habilitados na fase inicial.

2.3. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante ato formal da Administração, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

2.4. Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser abertas novas fases de recebimento e análise de documentação, não se configurando novo procedimento, mas continuidade do presente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.5.** A abertura de novas fases será formalmente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município.

**2.6.** A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda administrativa, não havendo garantia de contratação imediata ou quantitativo mínimo de serviços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão participar deste credenciamento os interessados previamente cadastrados na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, por meio do Portal de Compras Públicas – PCP, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo a Administração utilizar o SICAF e demais bases oficiais apenas como ferramenta auxiliar de consulta e conferência documental.

**3.2** O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Não poderão participar do credenciamento:

**3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

**3.5.3.** Sociedades cooperativas;

**3.5.3.1.** A vedação à participação de sociedades cooperativas decorre da natureza do presente credenciamento, que exige a prestação direta e individualizada de serviços profissionais de saúde, com definição de carga horária, responsabilidade técnica específica e subordinação às escalas e convocações da Administração. O modelo cooperativista, baseado na atuação autônoma e na intermediação de serviços por seus cooperados, mostra-se incompatível com as exigências de execução pessoal, controle assistencial e responsabilização direta do prestador previstas neste credenciamento.

**3.5.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.5.5.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**3.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.5.8.1.** A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do presente credenciamento, que envolve a prestação direta e individualizada de serviços profissionais de saúde, com responsabilidade técnica específica, controle de carga horária e execução vinculada à demanda assistencial da rede municipal. O credenciamento pressupõe a habilitação e a contratação de prestadores individualmente responsáveis pela execução dos serviços, o que se mostra incompatível com a estrutura consorcial, que dificulta a identificação da responsabilidade técnica e operacional direta de cada profissional e a adequada gestão das convocações e da fiscalização contratual.

**3.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**3.5.9.1.** A vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP decorre da natureza do presente credenciamento, que se destina à contratação de pessoas jurídicas para prestação direta e individualizada de serviços profissionais de saúde, com indicação nominal de responsáveis técnicos e execução assistencial vinculada à demanda administrativa. O regime jurídico típico das OSCIP, voltado à celebração de termos de parceria e à execução institucional de atividades de interesse público, não se confunde com o modelo de prestação profissional direta exigido neste edital, evidenciando-se, portanto, a incompatibilidade com o objeto ora credenciado.

**3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.5.5. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**3.8.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**4.1** Os interessados deverão estar previamente cadastrados e encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**4.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo informações sobre os serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**4.1.2.** Atestado de cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**4.2** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**4.3** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

**4.4** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de que:

**4.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório;

**4.5.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**4.5.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** A documentação poderá ser complementada ou conferida mediante consulta ao SICAF, quando aplicável.

---

**5.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

**5.5.** O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**5.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.8.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**5.9.** A habilitação será verificada mediante análise documental apresentada no procedimento, podendo a Administração realizar consultas complementares ao SICAF e demais bases oficiais.

**5.9.1.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.10.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica utilizada no procedimento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações e registros oficiais, devendo proceder imediatamente às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações cadastrais.

**5.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.11.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não puderem ser verificados por meio de consultas eletrônicas oficiais deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP, até a conclusão da fase de habilitação.

**5.12.** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para saneamento ou complementação da documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**5.12.1.** A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**5.12.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

**5.12.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**5.13.** Findo o prazo assinalado, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

**5.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

**5.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### **Habilitação Jurídica**

**5.16.** Para fins de habilitação jurídica, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

**5.16.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.17.** Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas, nos termos do [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou, quando couber, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do interessado (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).

### Qualificação Econômico-Financeira

**5.18.** Para fins de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas, nos termos do [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação econômico-financeira da empresa.

**5.18.1.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

**5.18.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**5.18.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**5.18.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica Operacional**

**5.19.** As empresas credenciadas deverão comprovar que já executaram, a qualquer tempo, para pessoas de direito público ou privado, por meio da apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, serviços semelhantes ao objeto do presente credenciamento, que estejam concluídos e recebidos pelo contratante

**5.19.1** Os atestados/declarações deverão comprovar que o credenciado tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública.

**5.19.2.** A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados/declarações, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

**5.19.3.** Os credenciados deverão encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

**5.19.4.** Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em pleno vigor.

**5.19.5.** Alvará Sanitário (municipal ou estadual), em vigor.

**5.19.6.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e respectivas especialidades, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número de CPF/MF.

### **Qualificação Técnica**

**5.20.1.** Para fins de habilitação quanto à qualificação técnica, os interessados em se credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021:

**5.20.2.** Apresentação de Certificado de Registro e de Quitação da Pessoa Jurídica, emitido pelo respectivo Conselho Profissional Regional, em plena validade, que comprove a inscrição da empresa credenciada e sua regularidade quanto ao exercício de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

**5.20.3.** Caso a sede da empresa credenciada esteja situada em região distinta daquela do órgão contratante, deverá ser providenciado o registro junto ao Conselho Regional competente no momento da assinatura do instrumento contratual, caso a empresa seja declarada apta no presente processo de credenciamento

**5.20.4.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, de 03/10/2000, e Portaria MS/SAS nº 511, de 29/12/2000.

**5.20.5.** Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

---



Novas atitudes a serviço de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**5.20.6.** A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente, por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária – NIS do setor de Vigilância Sanitária;

**5.20.7.** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde, cujo endereço eletrônico é [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

### **Qualificação Técnica Profissional**

5.21.1. Apresentação do Certificado de Registro e de Quitação da Pessoa Física, emitido pelo respectivo Conselho Profissional Regional, em plena validade, que comprove a inscrição regular do profissional e a habilitação para o exercício de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

5.21.2. Apresentação de comprovação de registro regular no respectivo Conselho Profissional competente, compatível com a atividade técnica exercida no laboratório.

5.21.3. O(s) profissional(is) indicado(s), nos termos dos subitens anteriores, deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.21.4. Deverá ser anexada declaração individual, por escrito, assinada pelo(s) profissional(is) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e confirmando sua participação na execução dos serviços, com firma reconhecida em cartório. O reconhecimento de firma será dispensado nos casos em que o profissional for sócio da empresa ou assinar a declaração por meio de assinatura digital válida.

5.21.5. A empresa interessada deverá comprovar que o profissional indicado integra seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado, constando nome do empregador, nome do empregado e data de admissão; ou

b) Cópia do Contrato Social, acompanhada de vias originais ou cópias autenticadas das respectivas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, caso o profissional seja sócio da empresa; ou

c) Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, sem vínculo empregatício, regido pela legislação civil comum.

5.21.6. Na hipótese de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional com a empresa credenciada, bem como a apresentação de registro e anotação do profissional como responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Profissional competente.

### **Das Declarações Complementares**

**5.22.1.** Juntamente com a documentação de habilitação, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar as declarações listadas a seguir, devidamente assinadas pelo representante legal, sob pena de não serem credenciados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



- a) Declaração, sob as penas da lei, de que o proponente dispõe de mão de obra, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a garantir sua disponibilidade no prazo acordado;
- b) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, responsabilizando-se o declarante, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- c) Declaração de que nenhum dos dirigentes ou profissionais vinculados à empresa ocupa cargo, função ou emprego público no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade - TO;
- d) Carta de compromisso, firmada pela empresa credenciada, assumindo total responsabilidade pelos processos adotados na execução do objeto contratual, quanto à origem e à procedência dos insumos e equipamentos utilizados, bem como pelo cumprimento integral das normas sanitárias, trabalhistas e demais exigências legais aplicáveis;
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a condições degradantes ou análogas às de trabalho escravo, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração, sob as penalidades legais cabíveis, de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) Declaração de que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

**5.23.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.24.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.25.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**5.26.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

**5.27.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

---

## 6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, observado o limite máximo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou à revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou de inabilitação do interessado:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão, via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Natividade – TO.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://www.natividade.to.gov.br/>) e ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio eletrônico, exclusivamente pelo Sistema do Portal de Compras Públicas – PCP, através do endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observados os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 2 (dois) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e demais bases oficiais para verificação complementar da regularidade documental.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**10.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.

**10.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**11.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**11.1.6.** Fraudar o credenciamento;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** A habilitação no credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

**12.2.** A convocação dos credenciados observará critérios objetivos, garantindo-se igualdade de oportunidade, impessoalidade e transparência, mediante:

I – necessidade assistencial formalmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – compatibilidade da especialidade com a demanda apresentada;

III – ordem cronológica de habilitação no credenciamento, quando houver mais de um credenciado apto para a mesma especialidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



IV – observância dos quantitativos estimativos constantes no Termo de Referência, quando houver previsão de contratação imediata.

**12.3.** Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda poderá ocorrer:

I – por ordem cronológica de credenciamento; ou

II – por sistema de rodízio, quando aplicável, conforme organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3.1.** A adoção de rodízio ou ordem cronológica será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante ato administrativo interno, assegurada a transparência e a impessoalidade.

**12.4.** A Administração poderá deixar de convocar credenciado quando:

I – inexistir demanda específica;

II – houver insuficiência orçamentária;

III – houver impedimento técnico devidamente justificado.

**12.5.** A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**12.6.** Será admitida a atuação do mesmo credenciado em diferentes modalidades de serviço, desde que não haja sobreposição de horários ou prejuízo à execução contratual.

**12.6.1.** Quando o credenciado estiver habilitado em mais de um serviço, deverá comprovar capacidade operacional para execução simultânea e assegurar que não haverá sobreposição de jornadas ou escalas, sendo vedada a dupla remuneração pelo mesmo período de trabalho.

**12.6.2.** A escala será formalizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e eventual substituição de profissional deverá ser comunicada e autorizada, com comprovação de habilitação técnica e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

### **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**13.4.** Será realizado o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

II. recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração;

III. perda das condições de habilitação, regularidade fiscal ou registro profissional exigido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



- IV. prática de infração ética, administrativa, civil ou penal relacionada à execução dos serviços, bem como no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V. apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- VI. interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- VII. descumprimento de normas técnicas, sanitárias ou de biossegurança;
- VIII. conduta profissional incompatível com a prestação do serviço público;
- IX. interesse público devidamente justificado;
- X. encerramento das atividades da empresa ou impossibilidade de execução do objeto.

**13.5.** O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação da própria credenciada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.6.** O descredenciamento não gera direito à indenização, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

**13.7.** O procedimento administrativo de descredenciamento observará o devido processo legal, nos termos do edital e da legislação aplicável.

**13.8.** Nas hipóteses previstas nos subitens II, IV e V, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.9.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

**13.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **14. CRITÉRIOS DE ATESTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** A verificação da execução dos serviços será realizada periodicamente, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado, com base em relatórios de produção, registros de atendimento, frequência, escalas cumpridas e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**14.2.** O recebimento dos serviços ficará condicionado à confirmação de que as atividades foram efetivamente realizadas em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações pactuadas.

**14.3.** Havendo divergência quanto à execução dos serviços, poderá ser realizada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**14.4.** O pagamento será efetuado no prazo e na forma previstos no Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução dos serviços, por meio de ordem bancária, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

**14.5.** O atesto da execução não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela adequada prestação dos serviços, nem impede a apuração de irregularidades, a aplicação de penalidades ou a realização de ajustes posteriores, caso verificada inconsistência na execução.

## **15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O reajuste de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da contratação, ou, nos reajustes subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento adotado, será aplicada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, o qual serão obrigatoriamente utilizados nas apurações finais.

**15.5.** Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice de reajuste previsto, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente; inexistindo previsão legal específica, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

**15.6.** O prazo para resposta da Administração aos pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.

**15.7.** Eventuais alterações contratuais quantitativas ou qualitativas reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.8.** As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão legal.

**15.9.** Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive os decorrentes de reajuste, poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**16.1.** As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital como parte indissociável, devendo ser observadas de forma integral durante toda a vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições técnicas, operacionais, legais e administrativas descritas no Termo de Referência, bem como aquelas previstas nos contratos a serem firmados, respondendo por sua execução adequada, eficiente e segura.

**16.3.** A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações que lhe competem, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Instrumento, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, recebimento do objeto e realização dos pagamentos.

**16.4.** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas para as partes sujeitará o infrator às penalidades contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da recomposição de eventuais danos causados.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

**17.2** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá a automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

**18.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**18.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente credenciamento, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**18.5** Os interessados assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

**18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



18.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.natividade.to.gov.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## 19. DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de termo de credenciamento;
- Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV** – Minuta de contrato.

Natividade - TO, aos 01 de junho de 2026.

**ADRIANNE SILVA DORNELES**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 060/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Chamamento Público Exames Laboratoriais

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o **Chamamento Público** para a contratação, através de credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade - Tocantins.

Cita-se a estrutura física para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

A distribuição dos exames neste chamamento será através de lote que apresenta descrição compatíveis com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) e exames não ofertados pela Tabela SIGTAP/SUS.

A validade deste Chamamento será para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade financeira e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade decorre de uma demanda contínua e crescente por exames laboratoriais no âmbito municipal, aliada à inexistência de estrutura própria suficiente para realização de todos os procedimentos necessários, seja por limitação técnica, física ou de recursos humanos. Além disso, há a obrigatoriedade de cumprimento de metas e protocolos estabelecidos pelas políticas públicas de saúde, especialmente os voltados à Atenção Básica e aos programas de monitoramento e controle de agravos.

A presente contratação busca garantir a resolutividade dos serviços ofertados pela rede pública de saúde, com benefícios diretos à população, como maior agilidade nos diagnósticos, melhor acompanhamento clínico e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores de saúde do município. O apoio laboratorial adequado contribui ainda para a otimização dos recursos públicos, ao evitar agravamentos de quadros clínicos e internações desnecessárias.

A ausência dessa contratação comprometeria a continuidade dos atendimentos, gerando prejuízos relevantes à assistência à saúde da população, além de sobrecarregar os serviços de maior complexidade e implicar em riscos à saúde coletiva. Também poderiam ocorrer atrasos nos diagnósticos, desassistência em casos prioritários e descumprimento das obrigações legais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de laboratório de análises clínicas, com vistas a garantir a manutenção e a efetividade dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos exames, permanecendo ao credenciado a aquisição do lote integral e vinculado a prestar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A cota financeira mensal máxima que o prestador de serviço poderá faturar será de R\$37.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) condicionado a aquisição de todo o LOTE descrito no Chamamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



Cabe esclarecer que todos os exames constantes no lote escolhido pelo prestador deverão ser realizados em sua integralidade. Não possibilitando recusa pelo prestador de algum dos exames constantes no LOTE, casos excepcionais devem ser atendidos de acordo com o Contrato vigente e após serem formalizados pelo prestador à Secretaria Municipal de Saúde de Natividade-Tocantins e com documentos que possibilitem a comprovação dos fatos registrados, ficando à critério da Secretaria analisar e se julgar coerente aditar mudanças nos Contratos em vigência.

A Secretaria Municipal de Saúde não realizará o direcionamento de usuários aos serviços, ficando sob escolha de cada usuário SUS em qual laboratório fará os exames solicitados, exceto quando o prestador escolhido estiver com cota financeira mensal insuficiente, então será ofertado pelos agendadores as demais opções para a escolha do usuário.

#### 4. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os exames deverão ser realizados nas dependências do credenciado, estabelecidos dentro do município de Natividade - Tocantins, e com a utilização de seus equipamentos, por profissional devidamente habilitado, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que está determinado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

O período para apresentação dos documentos necessários ao credenciamento será definido no Edital de Chamamento de Interessados. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar os serviços de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Coletar os exames nas dependências da empresa;
- Possibilitar o horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial, durante o turno de trabalho do prestador e mediante a procura do usuário, pois para o atendimento profissional da REDE é necessário a liberação do laudo dos exames com a maior brevidade possível para a conclusão diagnóstica e os encaminhamentos necessários pertinentes ao tratamento mais adequado de cada usuário;
- Cumprir e não trabalhar com sistema de agendamentos dos usuários, os quais exigem dias para a realização da coleta de materiais e após demandam mais tempo para a emissão do resultado;
- Entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da coleta, para os exames solicitados com alta prioridade, pois os mesmos são necessários à Rede Municipal para conclusão de diagnóstico;
- Entregar o resultado dos exames aos usuários do SUS, no máximo em 5 (cinco) dias após a coleta do material e em casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias. Regra condicionada para os exames de média e baixa prioridade;
- Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Estadual em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária Estadual;
- Cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 786/2023 da Anvisa e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



- Aderir ou apresentar sistema de recepção e faturamento do município, trata-se de programa informatizado disponibilizado ao controle dos exames agendados e realizados;
- Faturar pertinente ao mês de competência do qual foi realizado o exame e após a entrega de resultado (laudo) ao paciente. Não deve reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança do sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado;
- Não deverá realizar cobrança dos exames aos usuários que já possuem a autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pelo SUS é insuficiente para o custeio do mesmo, ou outras orientações verbais sem comprovação técnica, situações dessa natureza o usuário não deve ser envolvido;
- Em caso de apresentar reclamações, denúncias de usuários por meio da Ouvidoria Municipal, o prestador deverá esclarecer os questionamentos no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos retornando-os para a Secretaria Municipal de Saúde;
- A contratada deverá realizar a coleta e o devido encaminhamento de todas as amostras destinadas à realização de exames em parceria com o Laboratório Central do Estado do Tocantins – LACEN/TO, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e orientações constantes no manual disponibilizado pelo referido laboratório, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/saude/lacen/zak5jl2pzm4>. O referido manual consta em anexo.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Realizar a divisão da cota de faturamento mensal em conformidade com a quantidade de exames adquiridos pelos serviços;
- Ofertar os serviços ao usuário SUS, deixando a critério do usuário a escolha em qual prestador deseja realizar os exames;
- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;
- Compartilhar junto a Vigilância Sanitária denúncias, reclamações pertinentes ao espaço físico, as instalações da empresa prestadora de serviços;
- Exercer o controle e auditoria dos serviços prestados;
- Disponibilizar o sistema de faturamento ao prestador (ou qualquer outra forma de controle) e realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;
- Prestar todas as informações necessárias ao prestador dos serviços, com clareza, para viabilizar a execução;
- Encaminhar os registros de ouvidoria fixando-lhe prazo para esclarecimentos, correção de irregularidades encontradas, no caso de 3 (três) denúncias consecutivas pertinentes ao mesmo prestador será encaminhado para o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para avaliação e aplicação de sanções administrativas se assim julgado necessário, estando passível de bloqueio da cota financeira mensal até a conclusão.
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados;
- O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



Novas atitudes a serviço de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

➤ A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá o prestador dos serviços da sua plena responsabilidade, ao próprio Município ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

➤ Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a SMS formalizará à contratada para esclarecimentos e se necessário refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os **parâmetros de qualidade**, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade - Tocantins.

II - Lote único:

ITEM	UNID	EXAME	VALOR UNITÁRIO
1	UND	ACIDO URICO	R\$ 9,00
2	UND	ALBUMINÚRIA	R\$ 9,00
3	UND	AMILASE	R\$ 4,20
4	UND	ANTI HBC IGG	R\$ 24,00
5	UND	ANTI HBC IGM	R\$ 24,00
6	UND	ANTI HBS	R\$ 24,20
7	UND	ANTI HCV	R\$ 24,20
8	UND	ANTI HVA	R\$ 25,00
9	UND	ANTI LA	R\$ 25,00
10	UND	ANTI RO	R\$ 25,00
11	UND	ANTIBIOGRAMA	R\$ 20,00
12	UND	ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINAS	R\$ 35,00
13	UND	ANTO TPO	R\$ 35,00
14	UND	ASLO	R\$ 3,70
15	UND	B2 MICROGLOBULINA	R\$ 30,00
16	UND	BAAR HANSENIASE	R\$ 11,40
17	UND	BACTERIOSCOPIA URETRAL	R\$ 35,00
18	UND	BACTERIOSCOPIA VAGINAL	R\$ 30,00
19	UND	BARR ESCARRO	R\$ 11,40



Novas atitudes a serviço de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



20	UND	BETA HCG QUALITATIVO	R\$	10,20
21	UND	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$	47,00
22	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$	4,50
23	UND	CALCIO	R\$	6,50
24	UND	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	R\$	15,00
25	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$	22,00
26	UND	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$	23,00
27	UND	CLEARENCE DE CREATININA 24 HORAS	R\$	7,50
28	UND	COLESTEROL HDL	R\$	4,50
29	UND	COLESTEROL LDL	R\$	4,50
30	UND	COLESTEROL TOTAL	R\$	4,20
31	UND	COLESTEROL VLDL	R\$	4,20
32	UND	COOMBS DIRETO	R\$	18,00
33	UND	COOMBS INDIRETO	R\$	18,00
34	UND	CREATININA	R\$	2,50
35	UND	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$	10,00
36	UND	CURVA GLICÊMICA	R\$	13,00
37	UND	DENGUE – TESTE RÁPIDO	R\$	34,25
38	UND	DENGUE IGG	R\$	32,00
39	UND	DENGUE IGM	R\$	34,00
40	UND	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$	19,75
41	UND	ELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$	10,00
42	UND	EPSTEIN BAAR IGG	R\$	25,00
43	UND	EPSTEIN BAAR IGM	R\$	25,00
44	UND	ERITROGRAMA	R\$	15,00
45	UND	ESTRADIOL	R\$	23,50
46	UND	ESTRIOL	R\$	24,25
47	UND	FATOR ANTINUCLEAR – FAN	R\$	20,25
48	UND	FATOR REUMATÓIDE	R\$	3,70
49	UND	FERRITINA	R\$	24,50



Novas atitudes a serviço de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



50	UND	FERRO SÉRICO	R\$ 7,70
51	UND	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 7,70
52	UND	FOSFORO	R\$ 7,70
53	UND	FSH	R\$ 16,50
54	UND	FTA-ABS IGG	R\$ 25,00
55	UND	FTA-ABS IGM	R\$ 25,00
56	UND	GAMA GT	R\$ 7,70
57	UND	GLICOSE	R\$ 2,50
58	UND	GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ 10,00
59	UND	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 10,00
60	UND	GRUPO SANGUINEO + FATOR Rh	R\$ 5,80
61	UND	HBSAG	R\$ 24,00
62	UND	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 26,50
63	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 9,00
64	UND	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 3,60
65	UND	HEPATITE A IGM	R\$ 24,20
66	UND	HERPES VIRUS SIMPLES	R\$ 25,00
67	UND	HIV I E II	R\$ 15,80
68	UND	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 20,00
69	UND	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	R\$ 7,10
70	UND	LEISHIMANIOSE RASPADO	R\$ 20,00
71	UND	LEUCOGRAMA	R\$ 10,00
72	UND	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 19,00
73	UND	LIPASE	R\$ 4,50
74	UND	LIPIDOGRAMA COMPLETO COLESTEROL E FRAÇÕES	R\$ 45,00
75	UND	LÍTIO	R\$ 20,00
76	UND	MAGNESIO	R\$ 7,70
77	UND	PARASITOLOGIA DE FEZES	R\$ 3,50
78	UND	PARASITOLOGIA FEZES 3 AMOSTRAS	R\$ 18,00
79	UND	PCR-PROTEINA C REATIVA	R\$ 11,00



Novas atitudes a serviço de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



80	UND	PLAQUETAS	R\$	10,00
81	UND	POTASSIO	R\$	7,70
82	UND	PREVENTIVO COLO UTERINO	R\$	45,00
83	UND	PROGESTERONA	R\$	15,00
84	UND	PROLACTINA	R\$	18,50
85	UND	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$	7,00
86	UND	PROTEINÚRIA 24 HORAS	R\$	20,00
87	UND	PSA LIVRE	R\$	26,00
88	UND	PSA LIVRE E TOTAL	R\$	26,00
89	UND	PSA TOTAL	R\$	26,00
90	UND	RETRAÇÃO DE COAGULOS	R\$	10,00
91	UND	RUBEOLA IGG	R\$	23,00
92	UND	RUBEOLA IGM	R\$	26,00
93	UND	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	20,00
94	UND	SÓDIO	R\$	7,70
95	UND	SODIO URINA 24 HORAS	R\$	20,00
96	UND	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA	R\$	14,00
97	UND	T3 TOTAL- TRIIODOTIRONINA	R\$	14,00
98	UND	T4 LIVRE	R\$	18,00
99	UND	T4 TOTAL	R\$	14,00
100	UND	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	R\$	6,90
101	UND	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$	3,60
102	UND	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$	3,60
103	UND	TESTOSTERRONA TOTAL	R\$	19,50
104	UND	TGO	R\$	3,80
105	UND	TGP	R\$	3,80
106	UND	TIREOGLOBULINA	R\$	20,00
107	UND	TOXOPLASMOSE IGG	R\$	21,00
108	UND	TOXOPLASMOSE IGM	R\$	24,00
109	UND	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	R\$	35,00

110	UND	TRIGLICERIDES	R\$	6,10
111	UND	TSH	R\$	14,00
112	UND	TTPA - TEMPO DE TROMBOSPLASTINA	R\$	7,60
113	UND	UREIA	R\$	2,50
114	UND	URINA TIPO I (EAS)	R\$	6,50
115	UND	UROCULTURA	R\$	21,00
116	UND	VDRL	R\$	6,00
117	UND	VITAMINA A	R\$	41,75
118	UND	VITAMINA B12	R\$	41,25
119	UND	VITAMINA D-25OH	R\$	41,95
120	UND	ZINCO	R\$	38,25
121	UND	TROPONINA	R\$	30,00

III - O valor previsto para 12 (doze) meses para os serviços de exames laboratoriais não poderá exceder a quantia total de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Percentual de Uso %
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.39	00367	1.500.1002.00000	20%
				1.621.0000.00000	20%
				1.600.0000.00000	30%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.39	00342	1.500.1002.00000	10%
				1.621.0000.00000	0%
				1.600.0000.00000	20%

#### 11. DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de referência, do Edital de chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação.

Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor estimado anual.

A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

## 12. DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:
  - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
  - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.
- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo;
  - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## 13. DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
  - b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
-

- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
  - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
  - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
  - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
  - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
  - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
  - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
  - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
  - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



nacional.

- Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

I. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.
- b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da Secretaria, sem autorização.
  - Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital as Pessoas Jurídicas e físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.

Não será admitida a participação:

- a) Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- c) Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Dos profissionais ou empresas que já foram descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- e) Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em exames laboratoriais clínicos.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuada pelo fiscal **DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO**, conforme Portaria nº 007/2026, que dispõe sobre a Função de Fiscal de Contratos Administrativos, do Fundo Municipal de Saúde, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

- A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## 17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Natividade -Tocantins e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

## 18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer diretrizes claras e suficientes para a contratação de serviços de análises clínicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade – Tocantins, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Destaca-se que todas as disposições aqui contidas foram definidas com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados satisfatórios na execução dos serviços contratados.

Ressalta-se, ainda, que o presente Termo de Referência poderá ser revisto, ajustado ou atualizado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Administração Pública, mediante justificativa devidamente fundamentada, visando o aprimoramento dos serviços, a adequação às eventuais mudanças normativas, técnicas ou operacionais, bem como o atendimento ao interesse público.

Por fim, eventuais omissões ou dúvidas na interpretação deste instrumento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

## 19. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Natividade - Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natividade - Tocantins, XXX dias do mês de XXXX de 202X.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

**JÉSSICA BENEVIDES GUIMARÃES NUNES SUARTE**  
Coordenadora Geral da Atenção Básica

**CARMENZITA BEZERRA DE CARVALHO**  
Coordenadora das Cirurgias Eletivas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**ANNA FERNANDA ALVES CAMELO MASCARENHAS**  
Coordenadora Vigilância Epidemiológica

**HIAN ARRUDA GALVÃO DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo do HPP Dr. Frederico Nunes da Silva

**JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA**  
Assessora

Responsável pela aprovação deste Termo de Referência

**WELISSON MOREIRA MAIA**  
Secretário Municipal de Saúde

MANUUTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



## ANEXO II MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 11 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 003/2026 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS NOS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, ENGLOBALANDO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA COM A COLETA, A ANÁLISE E A EMISSÃO DO RESULTADO DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, especificando a função/serviço pretendido \_\_\_\_\_.

Declara, ainda, que tomou conhecimento integral do Edital e de seus anexos, aceitando todas as condições nele estabelecidas; que compreende e se compromete a cumprir as exigências técnicas, legais, sanitárias e contratuais previstas; que observará toda a legislação aplicável à prestação de serviços médicos e exames especializados; e que manterá atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento e do eventual contrato.

Diante disso, solicita a análise da documentação apresentada e o consequente credenciamento desta empresa, caso atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXX de 202X.

**Nome, e Assinatura do Profissional.**  
CPF/nº dos Registro Profissional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 003/2026 FMS

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS NOS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, ENGLOBALANDO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA COM A COLETA, A ANÁLISE E A EMISSÃO DO RESULTADO DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026 FMS que:

#### I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

**DECLARA** que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

**DECLARA**, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

#### II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

**DECLARA** em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CRENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS**, promovida pelo Município de Natividade/TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

#### III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO Nº 003/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Natividade/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

**DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

#### **IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR**

**DECLARA** que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Natividade/TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

#### **V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**

**DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Natividade/TO.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que para a execução deste instrumento jurídico, a contratada, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

#### **VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.**

**DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que os serviços são prestados por empresa que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

#### **V - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**DECLARA**, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Credenciamento nº 003/2026 FMS e participação do referido certame.

**DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como \_\_\_\_\_, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

**VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.**

**DECLARO**, para os devidos fins, que todas as informações e afirmações fornecidas por mim no âmbito do Credenciamento nº 003/2026, incluindo as constantes neste presente documento, são verdadeiras e completas, sendo ciente das responsabilidades legais caso alguma informação apresentada seja falsa ou incorreta.

**DECLARAMOS** ainda que estamos cientes de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá acarretar na desclassificação do processo ou na anulação de qualquer ato que se baseie em tais declarações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



#### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS NOS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, ENGLOBALANDO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA COM A COLETA, A ANÁLISE E A EMISSÃO DO RESULTADO DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, celebrado entre a empresa \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas neste instrumento.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE – TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000, na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **WELISSON MOREIRA MAIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do **RG sob nº \_\_\_\_\_** e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00X/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).**

- 1.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS NOS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, ENGLOBALANDO O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA COM A COLETA, A ANÁLISE E A EMISSÃO DO RESULTADO DOS EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade condições, informações e especificações constantes no Credenciamento nº 00X/2026 FMS e itens abaixo discriminados.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar, eventual e conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos nem obrigação de convocação contínua da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).**

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à estimativa máxima de utilização dos serviços durante a vigência contratual, não implicando garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

2.1.1. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores unitários fixados no Termo de Referência e na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
2	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
3	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – FMS, identificado no preâmbulo, bem como ao Termo de Referência e aos documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de habilitação e credenciamento, independentemente de transcrição.

2.2.1. Integram o presente instrumento, para todos os fins:

- o Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – FMS;
- o Termo de Referência;
- os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- o termo de credenciamento e eventuais autorizações de serviço emitidas pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. A vigência do presente contrato dar-se-á em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados a partir da assinatura do presente Instrumento Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

#### 4.1. Modelo de execução do objeto

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos serviços imediato após emissão da ordem de serviço, contados da data de assinatura deste Contrato Administrativo.

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames laboratoriais e à entrega dos resultados, compreendendo, no mínimo:

4.1.2.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para o desenvolvimento de todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.1.2.2. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, bem como todo o material de expediente necessário à execução dos serviços;

4.1.2.3. Equipamentos e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

4.1.2.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

4.1.2.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários).

4.1.3. A CONTRATADA deverá ofertar o elenco total de exames de análises clínicas demandados pelas ESFs do Município, relacionados com as condições de saúde de cada paciente, desde as demandas mais frequentes até as mais complexas da população. O referido elenco foi definido em conjunto com a CONTRATANTE e poderá ser alterado/atualizado sempre que houver necessidade, por determinação da CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá ofertar os exames de análises clínicas para todas as faixas etárias de usuários do Sistema Único de Saúde.

4.1.5. A CONTRATADA deverá possuir e manter válida autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), em quaisquer circunstâncias, respondendo por sua obtenção e renovação durante toda a vigência contratual.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas que permitam o controle de qualidade interno e externo dos exames realizados.

4.1.7. A CONTRATADA deverá participar de Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo que efetivamente garantam a segurança de que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade.

4.1.8. A CONTRATADA deverá assumir solução rápida e efetiva dos problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atraso na entrega dos resultados, mantendo comunicação adequada com o paciente, o médico solicitante e a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.9. A CONTRATADA somente atenderá às guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em 2 (duas) vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, devidamente autorizadas pela Regulação responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de autorização.

4.1.10. É vedado à CONTRATADA cobrar, em hipótese alguma, dos usuários do SUS quaisquer valores pelos serviços prestados ou materiais utilizados no âmbito deste contrato.

4.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar declaração pela qual se responsabilizará por toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a suportar em processo judicial ou administrativo promovido por terceiros que reclamem contra os serviços ora contratados, ficando ciente de tal responsabilidade.

4.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer ao paciente, ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado.

4.1.13. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CONTRATANTE, especialmente na ocorrência de reclamações, obrigando-se a atender prontamente às demandas apresentadas.

4.1.14. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seu endereço, número de telefone, conta bancária e quaisquer outros dados necessários para correto contato ou recebimento de correspondências.

4.1.15. A CONTRATADA deverá dar imediata ciência à CONTRATANTE de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, em especial daquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a qualidade e a segurança do atendimento ao paciente.

4.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês, a produção mensal dos exames à Coordenação da Atenção à Saúde, para que esta processe o faturamento, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou sistema equivalente adotado pela gestão municipal.

#### **4.2. Condições relativas à mão de obra alocada**

4.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, prestando os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos respectivos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a seu cargo, considerando-se profissionais da CONTRATADA:

4.2.1.1. Os membros de seu corpo técnico próprio;

4.2.1.2. Os profissionais que com ela possuam vínculo de emprego;

4.2.1.3. O profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde em seu estabelecimento, desde que vinculados contratualmente à CONTRATADA para execução do objeto contratual.

4.2.2. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscritos nos respectivos conselhos de classe, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

4.2.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários, ficando vedado o repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo adotar as medidas necessárias para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, os quais servirão de referência imediata para contato com a CONTRATANTE.

4.2.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não podendo ser arguido, para exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.2.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras previstas na legislação aplicável, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das normas trabalhistas, de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

4.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao paciente comprovante de atendimento/protocolo (incluindo, quando aplicável, o agendamento), o qual necessariamente conterá: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo; relação de exames solicitados e dados de contato do laboratório.

### **4.3. Condições para processamento e resultados dos exames**

4.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado, que permita a rastreabilidade completa das amostras.

4.3.2. A CONTRATADA deverá dispor e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com, no mínimo, as seguintes características:

4.3.2.1. Sistema em rede que forneça histórico estatístico individualizado por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, controle de faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via internet, emissão de protocolos para pacientes e mapas de trabalho;

4.3.2.2. Sistema que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, permitindo e definindo: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca, em combinação com o banco de dados do laboratório.

4.3.3. A CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.3.4. A CONTRATADA deverá realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os saneantes domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.

4.3.5. Na realização dos exames, a CONTRATADA utilizará somente insumos, inclusive saneantes domissanitários, que possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo registros comprobatórios da regularidade dos produtos utilizados.

4.3.6. Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão atender às “Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos” contidas no Anexo III do Manual de Apoio aos Gestores do SUS: Organização da Rede de Laboratórios Clínicos / Ministério da Saúde, 2002, ou norma superveniente que o venha a substituir.

### **4.4. Condições para entrega dos laudos**

4.4.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, emitindo-os também de forma impressa, em formulário com logotipo do SUS e da CONTRATADA, bem como disponibilizando-os por meio eletrônico (internet).

4.4.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da unidade de saúde, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

4.4.3. A CONTRATADA não deverá fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, tanto por meio eletrônico quanto em papel, devendo prezar pela clareza das informações.

4.4.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas por parte do profissional solicitante, este poderá contatar a CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para o usuário.

4.4.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, cobrindo os riscos de falhas na prestação, comprometendo-se a refazer os exames que não atenderem ao padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.4.6. A realização dos serviços de exames laboratoriais deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da coleta do material para análise, salvo quando o responsável técnico necessitar de prazo maior para conclusão dos resultados, hipótese em que deverá comunicar as circunstâncias à CONTRATANTE com antecedência mínima de 6 (seis) horas em relação ao prazo inicialmente previsto, para que eventual pleito de prorrogação possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.4.7. O serviço objeto deste Contrato Administrativo deverá ser fornecido em conformidade com as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas expedidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

4.4.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

4.4.9. Após a solução das irregularidades eventualmente verificadas na execução do objeto, a CONTRATADA poderá ser notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, reparar, de forma imediata, quaisquer descumprimentos contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. Recebimento dos serviços**

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente de forma imediata, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, como regra, de forma imediata, no ato da realização dos serviços, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado ou registro equivalente.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.2. Liquidação da despesa**

5.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa, de forma clara, os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, constatada, preferencialmente, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou norma superveniente.

5.2.7. Constatada, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia de recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.2.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos relativos às parcelas incontroversas poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, desde que observado o disposto na legislação aplicável.

### **5.3. Prazo de pagamento**

5.3.1. O pagamento pelos serviços será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Natividade – TO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liquidação da nota fiscal/fatura, de acordo com o calendário de pagamentos do órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



#### **5.4. Forma de pagamento**

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo, para tanto, comprovar que faz jus ao tratamento tributário favorecido, por meio de documento oficial válido.

5.4.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal, cuja emissão será precedida do efetivo recebimento dos serviços, atestado e certificado pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada legível e conter, no corpo, a descrição do objeto, o número deste contrato e a indicação da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, bem como ser acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade:

- a) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços permanecerão fixos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. A data-base da contratação é \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.
- 6.11. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade:**

**Dotação Orçamentária:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Natividade - TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  - 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável, especialmente quanto às consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A formalização da extinção será precedida de relatório administrativo contendo, quando cabível:

- I – Balanço da execução contratual;
- II – Valores pagos e eventualmente pendentes;
- III – Apuração de multas ou indenizações.

11.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de situação prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 relativa a impedimento ou conflito de interesses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



**12.1.** A CONTRATADA sujeita-se às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às sanções estabelecidas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, observados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Sem prejuízo das hipóteses legais, constituem também infrações contratuais, quando relacionadas à execução dos serviços:

- I – Descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as escalas, jornadas ou convocações previamente autorizadas;
- II – Deixar de comparecer ao local de prestação dos serviços quando regularmente convocado;
- III – Prestar serviços em desacordo com protocolos assistenciais, diretrizes técnicas ou determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – Substituir profissional sem comunicação prévia e autorização da Administração, quando exigida;
- V – Prestar informações inverídicas em relatórios, registros de atendimento ou controles de produção;
- VI – Descumprir obrigações relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;
- VII – Descumprir cláusulas essenciais deste contrato;
- VIII – Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**12.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa proporcional à parcela inadimplida;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração ou a terceiros.

**12.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento, publicidade das sanções e reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**13.1.** Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO.**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor do Fundo Municipal de Saúde/TO, Senhor **DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO**, conforme **Portaria nº 007/2026**, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

17.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

17.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais pertinentes.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Novas atitudes a serviço de todos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATIVIDADE  
Estado do Tocantins



## CLÁUSULA VIGÉSIMO – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natividade – TO, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

**WELISSON MOREIRA MAIA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX  
Contratada

Testemunhas:  
CPF:

Testemunhas:  
CPF:

MANUATA